

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINGO D'ÁGUA**  
**CEP: 35.348-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS**

**LEI Nº 138/2001**

**Dispõe Sobre a Instituição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR e dá outras providências.**

A Câmara Municipal aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR de caráter consultivo e orientativo e de funcionamento permanente.

Art. 2º - Ao CMDR Compete:

I – promover o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelo Executivo Municipal e órgãos e entidades públicas e privadas voltadas para o desenvolvimento rural do Município;

II – apreciar o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural – PMDR, e emitir parecer conclusivo atestando a sua viabilidade técnico-financeira, a legitimidade das ações propostas em relação às demandas formuladas pelos agricultores, e recomendando a sua execução;

III – exercer vigilância sobre as execuções das ações previstas no PMDR;

IV – sugerir ao Executivo Municipal e aos órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no município ações que contribuam para o aumento da produção agropecuária e para a geração de emprego e renda no meio rural;

V – sugerir políticas e diretrizes às ações do Executivo Municipal no que concerne à produção, à preservação do meio-ambiente, ao fomento agropecuário e à organização dos agricultores e à regularidade do abastecimento alimentar do município;

VI – assegurar a participação efetiva dos segmentos promotores e beneficiários das atividades agropecuárias desenvolvidas no município;

VII – promover articulações e compatibilizações entre as políticas municipais e as políticas estaduais e federais voltadas para o desenvolvimento rural;

VIII – acompanhar e avaliar a execução do PMDR.

Art. 3º - O CMDR tem fórum e sede no município de Pingo D'Água.

Art. 4º - O mandato dos membros do CMDR será de dois anos, podendo ser prorrogado por igual período, e o seu exercício será sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao município.

Art. 5º - Integram o CMDR:

2 representantes do Departamento Municipal de Agricultura.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINGO D' ÁGUA**  
**CEP: 35.348-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS**

- 2 representantes do Departamento de Governo.
- 2 representantes do Poder Legislativo.
- 2 representantes do Sindicato do Trabalhadores Rurais.
- 2 representantes Sindicato dos Trabalh. da Ind. Extração de Madeira e Lenha.
- 2 representantes do COTEC.
- 2 representantes do ASCOPING.
- 2 representantes do CODEMA.
- 2 representantes dos Apicultores.
- 4 representantes dos Agricultores.

Parágrafo Primeiro – O Conselho será formado por 01 (um) Titular e 01 ( um) Suplente.

Parágrafo Segundo - Os membros do CMDR serão designados pelo Prefeito municipal, mediante indicação dos titulares dos órgãos e entidades representados.

Parágrafo terceiro – caberá ao Prefeito Municipal a nomeação do Presidente.

Art. 6º - O Executivo Municipal, através de seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, fornecerá as condições e as informações necessárias para o CMDR cumprir as suas atribuições.

Art. 7º - O CMDR elaborará o seu regimento Interno, para regular o seu funcionamento.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Pingo D' Água, 18 de abril de 2001

**Elder de Souza Fragoso**  
***Prefeito Municipal***